



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA N.º 005, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.000.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, em estrita consonância com as disposições regimentais e legais, no uso de suas atribuições, embasados no Artigo 159, § 6.º, de nossa Carta Municipal, combinados ainda, com o Artigo 28 (Inciso IV) da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a presente,

Emenda n.º 005/2000, à Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1.º - Acrescentá-se a Alinea “a” ao § 2.º do Artigo 12, da Lei Orgânica do Município, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 12 – (...)

§ 1.º - (...)

§ 2.º - (...)

a- Excepcionalmente duas Sessões Ordinárias a cada semestre realizar-se-á em uma escola dos bairros e/ou da cidade do Ensino Municipal ou Estadual desta localidade”.

Artigo 2.º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUA XV DE NOVEMBRO, 811 – TEL/FAX – (015) 565.1122 – CEP – 18.480.000 –
ITAPORANGA - SP

I

REGISTRO NO LIVRO DE PROTOCOLO
SOB O Nº 805, 2000 À FLS. 139
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA
20 Fevereiro, 2000
Mauricio Leme Dias de Souza
Diretor da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

*Câmara Municipal de Itaporanga, em
21 de Fevereiro de 2.000.*

*José Carlos da Silva
Presidente da Câmara*

*Nelson Chueri Gurgel
Vice-Presidente*

*João Luiz Bicheri
1.º Secretário*

B. D. N.
*Belarmino Debastiani Netto
2.º Secretário*

P. F. P.
*Paulo Floriano de Proença
1.º Tesoureiro*

B. C. S.
*Beneduto Carlos Soares
2.º Tesoureiro*